



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Nilton de Almeida
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2010 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Julgamento Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1847/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05794/11**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2010**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** as despesas com as obras realizadas pela Prefeitura de Cacimbas no exercício de 2010 e, **determinando** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2.013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Nilton de Almeida
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2010.**

O valor gasto com as obras inspecionadas e avaliadas no exercício de 2010 totalizou R\$ 940.653,36, correspondendo a 91,52% da despesa paga pelo Município, em obras públicas, conforme relatório obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

O Órgão Técnico, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou algumas irregularidades das obras inspecionadas.

A Auditoria em sede de análise de defesa, fls. 522/523 dos autos, **informa** que a obra iniciada com recursos do Convênio nº 074/2010, foi concluída com recursos próprios da Prefeitura sem discrepâncias entre os valores pagos e os quantitativos obtidos na inspeção realizada e, . **aponta** que a irregularidade decorrente da obra ter sido concluída fora do prazo de vigência do Convênio nº 074/2010 (31 de agosto de 2010) e do Contrato mais Aditivo (30 de dezembro de 2010) sem apresentação de Termos Aditivos.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao RCE-PB emitiu PARECER nº 641/13, fls. 533/ 536, subscrito pela Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, onde, após comentários acerca da matéria, opina pela regularidade dos gastos realizados pelo Município de Cacimbas, durante o exercício de 2010, para a execução das obras em apreço.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem regulares** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura de Cacimbas, no exercício de 2010, determinado o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 11 de julho de 2.013

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator